PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais
(31) 3557-9003

Ofício nº 723/2021/SEGOV

Mariana, 03 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 877
Em 07/12/21 11:15
Larissa Lopes

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Alves Bento
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Assunto: Requerimento nº 241/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O objetivo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais é de sempre garantir a interlocução eficiente e ágil com a administração pública municipal.

Entretanto, deve ser ressaltado que a atribuição é sempre de direcionamento e encaminhamentos das demandas apresentadas para respostas, atendimentos e ou soluções do que for apresentado/requerido às devidas secretarias e seus respectivos secretários, visto que, inexiste subordinação e hierarquia entre os secretários, ao contrário, reina a independência na medida em que, cada secretário é ordenador de despesas da sua própria secretaria, portanto, responsável objetivamente por seus atos.

Repiso, inexistindo, qualquer intervenção da Secretaria de Governo nas decisões de cada secretário.

Sendo assim, ao receber o que foi demandado será imediatamente direcionado aos departamentos competentes, dando ciência e requerendo respostas e ou informações o quanto antes para encaminhá-las e responder ao requerente/solicitante.

Cabe ressaltar que os prazos fixados para respostas aos entes solicitantes, devem ser, de acordo com a legislação pátria, respeitados.

Em resposta ao requerido à Prefeitura de Mariana, objetivando obter informações no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE, encaminho a reposta apresentada através do Ofício nº 150/2021, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo á disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira

E-mail:gabinetevereadorpreto@gmail.com

Requerimento Nº_____/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 241
EM 18/11/21 / 14:26

Exmo. Sr.

Vereador Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana Em Exercício.

Dileto Plenário,

O Vereador Manoel Douglas Soares de Oliveira nos termos do art. 163 do Regimento Interno, conjugado com o § 2° do art. 50 da Constituição Federal que, ouvido o Plenário, requer que após aprovado seja remetido cópia deste requerimento ao Diretor do SAAE, para que nos prazos da Lei apresente a esta casa a seguinte informação:

- Encaminhar os contratos do SAAE, no ano de 2021, com a empresa Cooperativa De Transportes Alternativos De Passagei.

Justificativa:

O requerimento se faz necessário uma vez que o vereador possui a função inerente de fiscalizador no município, e quando solicitado pela população se faz necessário o envio dessas informações para conhecer mais a fundo sobre os respectivos assuntos requeridos.

Assim, espera-se o aval dos demais pares desta Casa e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo.

Mariana, 17 de Novembro de 2021.

Manoel Douglas Soares Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 11 / 2021

Presidente Secretário

OFÍCIO/DIRETORIA EXECUTIVA SAAE MARIANA Nº150/2021.

Mariana/MG, 02 de dezembro de 2021.

À Câmara Municipal de Mariana/MG

Ref.: Resposta ao Requerimento de nº241/2021.

Ilmo. Sr. Ronaldo Alves Bento,

Em resposta a solicitação constante do requerimento de referência, a Autarquia por meio de seu Diretor Geral, responde encaminhando cópia de todos os contratos, Atas de Registro de Preços e Termos Aditivos firmados junto à Cooperativa de Transportes Alternativos de Passageiros, conforme anexos, dentre estes: Ata de Registro de Preços 004/2021, Ata de Registro de Preço 039/2021, Contrato nº 33/2020 e termos aditivos nº01 e nº02, Contrato nº38/2020 e termo aditivo nº01.

Em tempo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ronaldo Camelo da Silva

RONALDO CAMELO DA SILVA

Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG

Serviço Autônomo de Água E Esgoto de Mariana MG-SAAE - Folha 3820

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
PREGÃO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 005/2021

Aos **doze dias do mês de maio de 2021**, na sala do Presidente da CPL, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000 – Prédio Administrativo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE/Mariana**, o Exmo Sr. **Ronaldo Camelo da Silva, Diretor Executivo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº 7.004.270 e inscrito no CPF sob o Nº 855.659.976-15, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS** inscrita no CNPJ sob o Nº 21.160.322/001-78 com Sede na Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo – Itabirito/MG – CEP: 35450-000, tendo como representante legal o Sr. Ronaldo Adriano Gomes, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da cédula de Identidade Nº M 7.678.789 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 994.422.306-97, residente e domiciliado à Fazenda Esperança, Maracujá, Distrito de Ouro Preto/MG – CEP: 35400-000, através de seu procurador o Sr. Joaquim Cesário Cotta Filho Bras, maior, solteiro, motorista, portador da cédula e identidade Nº M 5.257.888, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 756.633.336-49, residente e domiciliado a Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo, Itabirito/MG – CEP: 35.450-000, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021,** por deliberação da Comissão de Licitação, **homologado em 06 de maio de 2021**, pelo Exmº Srº Diretor **RESOLVE** registrar o preço constante desta Ata, a ser utilizado pelo SAAE Mariana, tendo sido o referido preço aceito pela respectiva empresa, conforme proposta classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente ata, sob regime de sistema de registro de preços a locação de caminhão toco e prancha para atender as demandas do serviço autônomo de água e esgoto com condutor para atender as demandas do SAAE MARIANA, nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura tendo como prazo de vigência até 12 de maio de 2022;

2.2 Nos termos do Art.15 parágrafo 4º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e Lei Nº 10.520/202, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ás empresas registradas;

2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal Nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Assinado de forma digital por JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Dados: 2021.05.12 09:42:16 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 Segue relacionado abaixo, o preço aceito pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Descrição dos veículos	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	107	Caminhão prancha com capacidade de no mínimo 8.5 toneladas, para transporte de máquinas pesadas noperímetro urbano e estradas vicinais do município. Dimensão máximas do veículo/máquina a ser transportado: Comprimento: 7.50 m Largura: 2.80m. Veículo equipado com cabo de açopolido comprimento mínimo de 25m e gancho para reboque. Incluso manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo Contran. Tempo máximo de fabricação: 8(oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Atendimento conforme necessidade. Quantidade de veículo:01 Marca: Volkswagen	KM	12.000	R$ 11,99	R$ 143.880,00
2	4268	Caminhão toco na cor branca (semi- pesado), com caçamba basculante na cor branca, para transporte de carga, capacidade mínima da caçamba de 6 m^3. Combustível: diesel. Potência mínima de 150 cv. Cor branca. Incluso manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Carpete e banco recobertos com material	H	3.240	44.43	143.953.20

JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Assinado de forma digital por JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Dados: 2021.05.12 09:42:36 -03'00'

		impermeável e de fácil higienização. Tempo máximo de fabricação: 8 (oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 100 horas. Marca: Volkswagen				
VALOR TOTAL						**R$ 287.833,20**

3.2 O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R287.833,20 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
4.1 Os equipamentos quando solicitados deverão ser apresentados e entregues na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 –São Cristóvão – Mariana/MG.
4.2 O prazo para entrega dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço – OS. O horário de entrega é de 7h ás11h e de 12h as 16h. Podendo ser acordado em eventuais situações com a Licitante, onde a mesma deve informar a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstancias que possam atrasar ou impedir a entrega dos veículos sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:
São responsabilidades:
I- DA CONTRATADA:
a. Executar os serviços e cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato com a diligência devida, eficiência, economia e com padrões reconhecidos pelas organizações profissionais;
b. Atender todos os quesitos do Termo de Referência;
c. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e tributários ao objeto do contrato ou daqueles que trabalhem para a consecução deste.

II-DA CONTRATANTE:
a. Fornecer todos os documentos necessários que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a **CONTRATADA** realize os serviços de forma adequada;
b. Efetuar todos os pagamentos previstos desde que a **CONTRATADA** esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
6.1 O pagamento do objeto desta Ata será efetuado através de crédito em conta corrente da Licitante, mediante a **apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original e dos documentos de regularidade fiscal, em até 30 (trinta) dias (Art. 40, Inciso XIV, Alínea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;**
6.1.1 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referencias: nome do Banco; numero da Autorização de Fornecimento número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Assinado de forma digital por JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Dados: 2021.05.12 09:42:56 -03'00'

Wolise Daymes

6.1.2 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

6.1.4 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 6.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1° do Código Tributário Nacional.

6.2 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 As despesas de que se trata a presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subseqüentes:

17.122.0027.6005.339039-1100 - Ficha: 04

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Todos os veículos deverão obedecer às especificações da cláusula terceira desta Ata e seus anexos;

8.2 Os veiculos deverão ser conduzidos apenas por motoristas devidamente habilitados, vestindo uniformes padronizados, calçados de segurança e veículos identificados com a inscrição "A serviço do SAAE Mariana" nas portas laterais (confecção e custos a cargo da Contratada);

8.3 Os veículos contratados deverão possuir sinalização seguindo parâmetros e dimensões estabelecidas pelo setor de transporte, junto ao setor de comunicação e de segurança do trabalho, após a contratação, além das normas estabelecidas em edital;

8.4 Os veículos serão submetidos à vistoria do SAAE MARIANA e somente poderão iniciar suas atividades após a aprovação da vistoria prévia inicial. Igual procedimento será adotado em periodos semestrais ou quando considerado necessário pela Autarquia;

8.5 No caso de ser constatado algum defeito ou irregularidade (mesmo de documentação), em quaisquer vistorias, o veículo reprovado deverá ser substituído por outro semelhante e ter as irregularidades constatadas solucionadas em 24 horas;

8.6 Autorizar ao SAAE MARIANA, proceder com a instalação de equipamentos julgados necessários à realização de suas atividades nos veículos locados, desde que devidamente permitidos pelo CTB;

8.7 Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos eventualmente instalados nos veículos, conforme previsto no item anterior. O custo das avarias e danos causados quando os carros estiverem em posse da locadora, deverão ser ressarcidos pela mesma;

8.8 Qualquer alteração e/ou adaptação das características originais do veículo deverão estar em conformidade com o CTB e aprovação da Autoridade de Trânsito competente. Confecção e custos a cargo da Contratada;

8.9 É proibido o transporte simultâneo de passageiros com ferramentas e/ou material, sem que haja uma separação física específica e adequada que atenda as normas de segurança. Confecção e custos a cargo da Contratada;

JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Assinado de forma digital por JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Dados: 2021.05.12 09:43:26 -03'00'

8.10 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados ao SAAE MARIANA, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços que forem objeto da presente licitação, quando causados por condutores da Contratada;

8.11 Preencher, semanalmente, o formulário de inspeção de veículos, devidamente assinado e datado conforme modelo fornecido pela contratante, para posterior vistoria do setor de segurança do trabalho;

8.12 O condutor do veículo a serviço do SAAE fica expressamente proibido de conduzir pessoas estranhas ao quadro de funcionários ou empregados que não estejam a serviço da autarquia;

8.13 Para ter acesso às áreas de atuação do SAAE, o veículo deverá estar devidamente cadastrado e vistoriado pelo setor de Segurança e pelo Chefe do Transporte do SAAE Mariana;

8.14 Nas vistorias feitas pela Segurança do Trabalho e pelo Chefe de transporte serão exigidas todas as condições de trafegabilidade dos veículos automotores de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

8.15 Qualquer irregularidade apresentada pelo veículo que comprometa a segurança levará a suspensão automática da "Autorização de Tráfego" ou a não concessão da mesma sendo providenciada a retirada do veículo da área até que seja reparado a irregularidade;

8.16 A Segurança do Trabalho do SAAE poderá credenciar Instrutores para o treinamento de DIREÇÃO DEFENSIVA ou outros específicos na condução de veículos automotores por meio de treinamento do setor de segurança do trabalho ou outra instituição habilitada;

8.17 É obrigatório o estacionamento dos veículos de ré em todas as áreas de estacionamento, devendo possuir sirene de ré instalada;

8.18 A execução do projeto e manutenção da sinalização de trânsito (horizontal e vertical) é de responsabilidade da Área de manutenção Civil, com assessoria da Segurança do Trabalho;

8.19 Os veículos modelo Caminhão Pipa para transporte de água potável deverão cumprir, além das normas do CTB, as normas da vigilância Sanitária. E deve estar provido com dois cones de sinalização com altura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), além de dois calços de madeira ou de metal para calçar as rodas traseiras nos aclives e declives.

8.20 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

9.1 Considera-se Infração de trânsito, a não observância da regulamentação de trânsito prevista na legislação vigente. Sendo que as multas serão de responsabilidade do motorista e ou contratada;

9.2 Em qualquer acidente envolvendo veículos da contratante ou contratada deverá ser acionado o órgão competente para gerar o Boletim de Ocorrência e comunicação imediata ao Setor de Segurança e ao Chefe de Frotas e Patrimônio do SAAE Mariana;

9.3 Caso não se registre o Boletim de Ocorrência nos acidentes com veículos, toda a consequência deverá ser arcada pelo condutor responsável;

9.4 O infrator ficará sujeito às medidas administrativas aplicadas pelo SAAE Mariana;

9.5 O setor de Segurança do Trabalho e o Chefe de Frotas e Patrimônio deverão ser acionados imediatamente após a ocorrência de acidentes, para iniciar a investigação, dentro ou fora da área de atuação do SAAE Mariana, com veículo de propriedade do SAAE ou da contratada;

9.6 O setor de Segurança do Trabalho poderá ser acionado para assessorar na investigação de acidentes ocorridos fora dos limites da área de atuação do SAAE;

JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649

Assinado de forma digital por JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Dados: 2021.05.12 09:43:49 -03'00'

9.7 O motorista responsável pela ocorrência do acidente deverá isolar o local e sinalizar com fitas, cones ou outros meios disponíveis, de forma a preservar as evidências para a investigação;

9.8 Em caso de remoção do(s) veículo(s), o autor da remoção se responsabilizará por todos os prejuízos e danos;

9.9 O veículo ou equipamento não poderá ser retirado do local do acidente, somente no caso em que a posição ofereça mais riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no Edital, nesta ata/contrato e demais disposições legais.

10.1.1 Serão aplicadas multas nos casos de:

Pelo descumprimento total da obrigação, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos.

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato:
II. Cancelamento do preço registrado/contrato:
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2 Por atraso injustificado na execução do Contrato:

I. Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor dos serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
III. Cancelamento do preço registrado.

10.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviços:

I. Advertência por escrito nas faltas leves;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte cumprida ou da totalidade dos serviços não executado;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Assinado de forma digital por JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Dados: 2021.05.12 09:44:13 -03'00'

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais danos causados a instituição e a terceiros a partir desta contratação.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E PREÇOS:

11.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula 02 da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art.28, da Lei Federal n° 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3°, § 1° da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e a legislação pertinente, é **vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano,** e a manutenção e atualização da tabela de preços em vigor é de responsabilidade da contratada.

11.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pela Sra. Giovanna Cristina Gonçalves - Chefe Interno do Departamento de Frotas e Patrimônio consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração do SAAE quando:

13.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.1.2 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração.

13.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração do SAAE.

13.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Assinado de forma digital por JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Dados: 2021.05.12 09:44:31 -03'00'

Wolix Daymes

13.1.5 Por razões de interesse públicos, devidamente demonstrados e justificados pela Administração do SAAE.

13.1.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preço. Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do SAAE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.1.7 Pela detentora, quando, mediante solicitações por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

13.1.7.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª), caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal "O Monumento" por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 05/2021, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

16.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

17.1 Os casos omissos desta Ata serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desta Ata em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Assinado de forma digital por JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649 Dados: 2021.05.17 09:44:55 -03'00'

Mariana, 12 de maio de 2021.

Ronaldo Camelo da Silva
Diretor Executivo – SAAE Mariana
(Contratante)

JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649
Assinado de forma digital por JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO:75663333649
Dados: 2021.05.12 09:45:24 -03'00'

Cooperativa de Transportes Alternativo de Passageiros e Cargas de Minas Gerais – Cooper Ouro Minas
CNPJ: 21.160.322/001-78
(contratada)

Giovanna Cristina Gonçalves
Departamento de Frotas e Patrimônio
Saae – Mariana
(Gestor)

Testemunhas:

Nome:
CPF: 131.650.276-76

Nome:
CPF: 121 893.886-92

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Folha
478

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020
PREGÃO Nº 014/2020
PROCESSO Nº 034/2020

Aos **dez dias do mês de dezembro de 2020**, na sala do Presidente da CPL, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000 – Prédio Administrativo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE/Mariana**, o Exmo Sr. **Pablo Roberto Sena Gonçalves, Diretor Executivo**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº MG-13.571.191 e inscrito no CPF sob o Nº 073.642.776-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS** inscrita no CNPJ sob o Nº 21.160.322/001-78 com Sede na Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo – Itabirito/MG – CEP: 35450-000, tendo como representante legal o Sr. Ronaldo Adriano Gomes, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da cédula de Identidade Nº M 7.678.789 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 994.422.306-97, residente e domiciliado à Fazenda Esperança, Maracujá, Distrito de Ouro Preto/MG – CEP: 35400-000, através de seu procurador o Sr. Joaquim Cesário Cotta Filho Bras, maior, solteiro, motorista, portador da cédula e identidade Nº M 5.257.888, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 756.633.336-49, residente e domiciliado a Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo, Itabirito/MG – CEP: 35.450-000, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, **homologado em 04 de dezembro de 2020**, pelo Exmº Srº Diretor **RESOLVE** registrar o preço constante desta Ata, a ser utilizado pelo SAAE Mariana, tendo sido o referido preço aceito pela respectiva empresa, conforme proposta classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ata, **sob regime de sistema de registro de preços a locação de caminhões pipa e caminhão munk com condutor para atender as demandas do Saae Mariana,** nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura tendo como prazo de vigência **até 10 de dezembro de 2021**;

2.2 Nos termos do Art.15 parágrafo 4º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e Lei Nº 10.520/202, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ás empresas registradas;

2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal Nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 Segue relacionado abaixo, o preço aceito pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Descrição dos veículos	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
04	3605	CAMINHAO NA COR BRANCA COM CARROCERIA FIXA E GUINDAUTO PARA ICAMENTO DE CARGA DE ATE 10,25 TM. Combustível: diesel. Incluso Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Tempo máximo de fabricação: 10 (dez) anos. Veiculo com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 10 horas. Quantidada prevista de veículos: 01	VOLKS WAGEN	Hr	600	R$ 109,90	R$ 65.940,00

3.2 O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 65.940,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1 Os equipamentos quando solicitados deverão ser apresentados e entregues na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 –São Cristóvão – Mariana/MG.

4.2 O prazo para entrega dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço – OS. O horário de entrega é de 7h ás11h e de 12h as 16h. Podendo ser acordado em eventuais situações com a Licitante, onde a mesma deve informar a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstancias que possam atrasar ou impedir a entrega dos veículos sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

São responsabilidades:

I- DA CONTRATADA:

a. Executar os serviços e cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato com a diligência devida, eficiência, economia e com padrões reconhecidos pelas organizações profissionais;
b. Atender todos os quesitos do Termo de Referência;
c. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e tributários ao objeto do contrato ou daqueles que trabalhem para a consecução deste.

II-DA CONTRATANTE:

a. Fornecer todos os documentos necessários que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a **CONTRATADA** realize os serviços de forma adequada;
b. Efetuar todos os pagamentos previstos desde que a **CONTRATADA** esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do objeto desta Ata será efetuado através de crédito em conta corrente da Licitante, mediante a **apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias (Art. 40, Inciso XIV, Alínea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;**

6.1.1 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referencias: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

6.1.2 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

6.1.4 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 6.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1° do Código Tributário Nacional.

6.2 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto n° 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 As despesas de que se trata a presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subseqüentes:

17.122.0027.5.005.339039 - Ficha: 08

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Todos os veículos deverão obedecer às especificações da cláusula terceira desta Ata e seus anexos;

8.2 Os veículos deverão ser conduzidos apenas por motoristas devidamente habilitados, vestindo uniformes padronizados, calçados de segurança e veículos identificados com a inscrição "A serviço do SAAE Mariana" nas portas laterais (confecção e custos a cargo da Contratada);

8.3 Os veículos contratados deverão possuir sinalização seguindo parâmetros e dimensões estabelecidas pelo setor de transporte, junto ao setor de comunicação e de segurança do trabalho, após a contratação, além das normas estabelecidas em edital;

8.4 Os veículos serão submetidos à vistoria do SAAE MARIANA e somente poderão iniciar suas atividades após a aprovação da vistoria prévia inicial. Igual procedimento será adotado em períodos semestrais ou quando considerado necessário pela Autarquia;

8.5 No caso de ser constatado algum defeito ou irregularidade (mesmo de documentação), em quaisquer vistorias, o veículo reprovado deverá ser substituído por outro semelhante e ter as irregularidades constatadas solucionadas em 24 horas;

8.6 Autorizar ao SAAE MARIANA, proceder com a instalação de equipamentos julgados necessários à realização de suas atividades nos veículos locados, desde que devidamente permitidos pelo CTB;

8.7 Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos eventualmente instalados nos veículos, conforme previsto no item anterior. O custo das avarias e danos causados quando os carros estiverem em posse da locadora, deverão ser ressarcidos pela mesma;

8.8 Qualquer alteração e/ou adaptação das características originais do veículo deverão estar em conformidade com o CTB e aprovação da Autoridade de Trânsito competente. Confecção e custos a cargo da Contratada;

8.9 É proibido o transporte simultâneo de passageiros com ferramentas e/ou material, sem que haja uma separação física específica e adequada que atenda as normas de segurança. Confecção e custos a cargo da Contratada;

8.10 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados ao SAAE MARIANA, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços que forem objeto da presente licitação, quando causados por condutores da Contratada;

8.11 Preencher, semanalmente, o formulário de inspeção de veículos, devidamente assinado e datado conforme modelo fornecido pela contratante, para posterior vistoria do setor de segurança do trabalho;

8.12 O condutor do veículo a serviço do SAAE fica expressamente proibido de conduzir pessoas estranhas ao quadro de funcionários ou empregados que não estejam a serviço da autarquia;

8.13 Para ter acesso às áreas de atuação do SAAE, o veículo deverá estar devidamente cadastrado e vistoriado pelo setor de Segurança e pelo Chefe do Transporte do SAAE Mariana;

8.14 Nas vistorias feitas pela Segurança do Trabalho e pelo Chefe de transporte serão exigidas todas as condições de trafegabilidade dos veículos automotores de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

8.15 Qualquer irregularidade apresentada pelo veículo que comprometa a segurança levará a suspensão automática da "Autorização de Tráfego" ou a não concessão da mesma sendo providenciada a retirada do veículo da área até que seja reparado a irregularidade;

8.16 A Segurança do Trabalho do SAAE poderá credenciar Instrutores para o treinamento de DIREÇÃO DEFENSIVA ou outros específicos na condução de veículos automotores por meio de treinamento do setor de segurança do trabalho ou outra instituição habilitada;

8.17 É obrigatório o estacionamento dos veículos de ré em todas as áreas de estacionamento, devendo possuir sirene de ré instalada;

8.18 A execução do projeto e manutenção da sinalização de trânsito (horizontal e vertical) é de responsabilidade da Área de manutenção Civil, com assessoria da Segurança do Trabalho;

8.19 Os veículos modelo Caminhão Pipa para transporte de água potável deverão cumprir, além das normas do CTB, as normas da vigilância Sanitária. E deve estar provido com dois cones de sinalização com altura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), além de dois calços de madeira ou de metal para calçar as rodas traseiras nos aclives e declives.

8.20 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

9.1 Considera-se Infração de trânsito, a não observância da regulamentação de trânsito prevista na legislação vigente. Sendo que as multas serão de responsabilidade do motorista e ou contratada;

9.2 Em qualquer acidente envolvendo veículos da contratante ou contratada deverá ser acionado o órgão competente para gerar o Boletim de Ocorrência e comunicação imediata ao Setor de Segurança e ao Chefe de Frotas e Patrimônio do SAAE Mariana;

9.3 Caso não se registre o Boletim de Ocorrência nos acidentes com veículos, toda a consequência deverá ser arcada pelo condutor responsável;

9.4 O infrator ficará sujeito às medidas administrativas aplicadas pelo SAAE Mariana;

9.5 O setor de Segurança do Trabalho e o Chefe de Frotas e Patrimônio deverão ser acionados imediatamente após a ocorrência de acidentes, para iniciar a investigação, dentro ou fora da área de atuação do SAAE Mariana, com veículo de propriedade do SAAE ou da contratada;

9.6 O setor de Segurança do Trabalho poderá ser acionado para assessorar na investigação de acidentes ocorridos fora dos limites da área de atuação do SAAE;

9.7 O motorista responsável pela ocorrência do acidente deverá isolar o local e sinalizar com fitas, cones ou outros meios disponíveis, de forma a preservar as evidências para a investigação;

9.8 Em caso de remoção do(s) veículo(s), o autor da remoção se responsabilizará por todos os prejuízos e danos;

9.9 O veículo ou equipamento não poderá ser retirado do local do acidente, somente no caso em que a posição ofereça mais riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no Edital, nesta ata/contrato e demais disposições legais.

10.1.1 Serão aplicadas multas nos casos de:

Pelo descumprimento total da obrigação, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos.

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato:
II. Cancelamento do preço registrado/contrato:
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2 Por atraso injustificado na execução do Contrato:

I. Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor dos serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
III. Cancelamento do preço registrado.

10.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviços:

I. Advertência por escrito nas faltas leves;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte cumprida ou da totalidade dos serviços não executado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais danos causados a instituição e a terceiros a partir desta contratação.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E PREÇOS:

11.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula 02 da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art.28, da Lei Federal n° 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3°, § 1° da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e a legislação pertinente, é **vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano,** e a manutenção e atualização da tabela de preços em vigor é de responsabilidade da contratada.

11.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pela Sra. Giovanna Cristina Gonçalves - Chefe Interno do Departamento de Frotas e Patrimônio consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração do SAAE quando:

13.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.1.2 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração.

13.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração do SAAE.

13.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.5 Por razões de interesse públicos, devidamente demonstrados e justificados pela Administração do SAAE.

13.1.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preço. Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do SAAE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.1.7 Pela detentora, quando, mediante solicitações por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

13.1.7.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª), caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal "O Monumento" e no site do SAAE/Mariana por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – PROCESSO Nº 34/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

16.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

17.1 Os casos omissos desta Ata serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desta Ata em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 10 de dezembro de 2020.

Pablo Roberto Sena Gonçalves
Diretor Executivo – SAAE Mariana
(Contratante)

Cooperativa de Transportes Alternativo de Passageiros e Cargas de Minas Gerais – Cooper Ouro Minas
CNPJ: 21.160.322/001-78
(contratada)

Giovanna Cristina Gonçalves
Departamento de Frotas e Patrimônio
Saae – Mariana
(Gestor)

Testemunhas:

Nome:
CPF: 113.953.946-17

Nome:
CPF: 047.260.976-95

CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o N° 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento, situado na Rua José Raimundo Figueiredo, N° 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000 – Prédio Administrativo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE/Mariana**, representada nesse ato pelo Sr. **Pablo Roberto Sena Gonçalves, Diretor Executivo**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade N° MG-13.571.191 e inscrito no CPF sob o N° 073.642.776-76, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS** inscrita no CNPJ sob o N° 21.160.322/001-78 com Sede na Rua Waldir Salvador de Oliveira, N° 82, Bairro São Geraldo – Itabirito/MG – CEP: 35450-000, tendo como representante legal o Sr. Ronaldo Adriano Gomes, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da cédula de Identidade N° M 7.678.789 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o N° 994.422.306-97, residente e domiciliado à Fazenda Esperança, Maracujá, Distrito de Ouro Preto/MG – CEP: 35400-000, através de seu procurador o Sr. Joaquim Cesário Cotta Filho Bras, maior, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade N° M 5.257.888, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o N° 756.633.336-49, residente e domiciliado a Rua Waldir Salvador de Oliveira, N° 82, Bairro São Geraldo, Itabirito/MG – CEP: 35.450-000, **RESOLVEM,** firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal N° 8.666/93, Lei Federal N° 9.648/98 e alterações posteriores, **PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 – PRC: 027/2019. Homologado em 12 de setembro de 2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG,** conforme o descrito em Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VALIDADE E VIGÊNCIA:

2.1 O presente contrato **vigorará de 05 de novembro de 2020 a 05 de novembro de 2021**, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Cód.	Descrição dos veículos	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
03	2731	Caminhão ¾ na cor branca (veículo leve de carga), cabine dupla, com	IVECO/ DAYLI	horas	9.179,40	R$ 51,50	R$ 472.739,10

		carroceria aberta de madeira na cor branca, para transporte de carga e capacidade para transporte de 6 passageiros, além do motorista, contendo 4 portas laterais. Capacidade mínima de carga: 3 toneladas. Combustível: diesel. Incluso manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Carpete e banco recobertos com material impermeável e de fácil higienização. Tempo máximo de fabricação: 03 (três) anos. Veículo com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 100 horas. (03 veículos).	2016				

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato é de: **R$ 472.739,10 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e trinta e nove reais e dez centavos).**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.1 Os veículos, quando solicitados, deverão ser apresentados e entregues na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 –São Cristóvão – Mariana/MG.

5.2 O prazo para entrega dos veículos é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço – OS. O horário de entrega é de 7h ás11h e de 12h as 16h. Podendo ser acordado em eventuais situações com a Licitante, onde a mesma deverá informar a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstancias que possam atrasar ou impedir a entrega dos veículos sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 São responsabilidades:

I- DA CONTRATADA:

a. Executar os serviços e cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato com a diligência devida, eficiência, economia e com padrões reconhecidos pelas organizações profissionais;

b. Atender todos os quesitos do Termo de Referência;

c. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e tributários ao objeto do contrato ou daqueles que trabalhem para a consecução deste.

II- DA CONTRATANTE:

a. Fornecer todos os documentos necessários que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a **CONTRATADA** realize os serviços de forma adequada;

b. Efetuar todos os pagamentos previstos desde que a **CONTRATADA** esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal N° 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano;

§ 1°. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta;

§ 2°. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3°. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1°, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Geral, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana;

§ 4°. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

§ 5°. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6° - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subseqüentes:

041001. 17. 122. 0027. 5. 005. 339039 - Ficha: 008

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a **apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias (Art. 40, Inciso XIV, Alinea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;**

9.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;

9.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.5 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 9.4, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1° do Código Tributário Nacional;

9.6 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade fiscal, referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de

Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Todos os veículos deverão obedecer às especificações do Item 3 do Termo de Referência;

10.2 Os veículos deverão ser conduzidos apenas por motoristas devidamente habilitados, vestindo uniformes padronizados, calçados de segurança e veículos identificados com a inscrição "A serviço do SAAE Mariana" nas portas laterais e "Como estou dirigindo" na tampa traseira, conforme ANEXO I do Termo de Referência. Confecção e custos a cargo da Contratada;

10.3 Os veículos deverão possuir sinalização seguindo parâmetros e dimensões estabelecidas pelo setor de transporte, junto ao setor de comunicação e de segurança do trabalho, após a contratação, além das normas estabelecidas nos demais itens;

10.4 Autorizar ao SAAE MARIANA, proceder com a instalação de equipamentos julgados necessários à realização de suas atividades nos veículos locados, desde que devidamente permitidos pelo CTB;

10.5 Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos eventualmente instalados nos veículos, conforme previsto no item anterior. O custo das avarias e danos causados quando os carros estiverem em posse da locadora, deverão ser ressarcidos pela mesma;

10.6 Qualquer alteração e/ou adaptação das características originais do veículo deverão estar em conformidade o CTB e aprovação da Autoridade de Trânsito competente. Confecção e custos a cargo da Contratada;

10.7 É proibido o transporte simultâneo de passageiros com ferramentas e/ou material, sem que haja uma separação física específica e adequada que atenda as normas de segurança. Confecção e custos a cargo da Contratada;

10.8 A Contratada deverá responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados ao SAAE MARIANA, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços que forem objeto deste contrato, quando causados por condutores da Contratada;

10.9 É responsabilidade da Contratada preencher, semanalmente, o formulário de inspeção de veículos, devidamente assinado e datado conforme modelo fornecido pela contratante, para posterior vistoria do setor de segurança do trabalho;

10.10 O condutor do veículo a serviço do SAAE fica expressamente proibido de conduzir pessoas estranhas ao quadro de funcionários ou empregados que não estejam a serviço da autarquia;

10.11 Para ter acesso às áreas de atuação do SAAE, o veículo deverá estar devidamente cadastrado e vistoriado pelo setor de Segurança e pelo Chefe de Transporte do SAAE Mariana;

10.12 Nas vistorias feitas pela Segurança do Trabalho e pelo Chefe de transporte serão exigidas todas as condições de trafegabilidade dos veículos automotores de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

10.13 Qualquer irregularidade apresentada pelo veículo que comprometa a segurança levará a suspensão automática da "Autorização de Tráfego" ou a não concessão da mesma sendo providenciada a retirada do veículo da área até que seja reparado a irregularidade;

10.14 A Segurança do Trabalho do SAAE poderá credenciar instrutores para o treinamento de DIREÇÃO DEFENSIVA ou outros específicos na condução de veículos automotores por meio de treinamento do setor de segurança do trabalho ou outra instituição habilitada;

10.15 É obrigatório o estacionamento dos veículos de ré em todas as áreas de estacionamento, devendo possuir sirene de ré instalada;

10.16 A execução do projeto e manutenção da sinalização de trânsito (horizontal e vertical) é de responsabilidade da Área de manutenção Civil, com assessoria da Segurança do Trabalho;

10.17 Os veículos, modelo Caminhão Pipa para transporte de água potável deverão cumprir, além das normas do CTB, as normas da vigilância Sanitária. E deve estar provido com dois

cones de sinalização com altura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), além de dois calços de madeira ou de metal para calçar as rodas traseiras nos aclives e declives;

10.18 Demais veículos de grande porte deverão estar providos com no mínimo dois cones de sinalização com altura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), além de dois calços de madeira ou de metal para calçar as rodas traseiras nos aclives e declives;

10.19 Os veículos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo ser acionados a qualquer momento, em caráter emergencial;

10.20 Os veículos deverão ser entregues já adesivados com a logomarca do SAAE e demais inscrições especificadas no Termo de Referência e seus anexos, seguindo parâmetros e dimensões estabelecidas pelo setor de transporte, junto ao setor de comunicação e de segurança do trabalho, após a contratação;

10.21 Nos casos de indisponibilidade dos veículos, por motivo de defeito ou irreguladades (mesmo de documentação), e em casos de eventual movimentação para manutenção/revisão, o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro com as mesmas características técnicas previstas no Termo de Referência, edital e seus anexos;

10.22 Deverá a Contratada, autorizar ao SAAE MARIANA, proceder com a instalação de equipamentos julgados necessários à realização de suas atividades, nos equipamentos locados, desde que devidamente permitidos pelo CTB;

10.23 Caberão também à Contratada, responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos eventualmente instalados nos veículos, conforme previsto no item anterior. O custo das avarias e danos causados quando os carros estiverem em posse da locadora, deverão ser ressarcidos pela mesma;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE DE PESSOAS:

11.1 Os veículos destinados ao transporte de pessoas do SAAE Mariana e as suas empresas prestadoras de serviços deverão observar, rigorosamente, todas as normas relativas à circulação de automotores prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

11.2 É proibido transportar pessoas na carroceria de veículos;

11.3 A lotação do transporte de pessoas será de acordo com o previsto na documentação do veículo;

11.4 O uso de cinto de segurança é obrigatório nas vias urbanas por todos os passageiros, inclusive nos bancos traseiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

12.1 No transporte de materiais devem ser observados os seguintes itens: distribuição, amarração e organização da carga de acordo com o volume, peso e altura, dentro dos parâmetros específicos do tipo de carga e veículo;

12.2 Limitações indicadas por placas de sinalização (peso, altura e largura); distribuição e organização da carga; fixação de bandeiras vermelhas ou fita zebrada no extremo da carga que ultrapassar as dimensões da carroceria; cobertura de carga à granel (areia, terra, brita, etc.);

12.3 Para o transporte de materiais e equipamentos com excesso lateral nas rodovias e vias urbanas, comunicar ao DEMUTRAN ou outra autoridade responsável e solicitar procedimentos de batedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1 Sem prejuízo das disposições em Lei constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações do setor requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
b) emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços prestados anteriormente à emissão da Nota;
c) substituir, às suas expensas, os veículos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
e) responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
f) responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
g) assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
h) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
j) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
k) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
l) executar a entrega e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
n) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em processo originado deste Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;
o) prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;
p) demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:
a) credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;

b) Através do Gestor Contratual, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.
c) aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva prestação de serviço (s) ao SAAE.
d) acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:
14.1 O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
15.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;
k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1 As sanções estão regidas pela Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

16.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e em Edital.

Parágrafo primeiro – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo terceiro – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital.

Parágrafo quarto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sexto – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sétimo – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á as sanções previstas na Lei Federal e alterações posteriores, sem prejuízo da sanção de multa descrita em edital.

Parágrafo oitavo – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo nono – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

Parágrafo décimo – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo quarto – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

Parágrafo décimo quinto – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

17.2 A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

17.3 Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

17.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

17.5 – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO:

18.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio da gestora a **Sra. Giovanna Cristina Gonçalves – Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio,** proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – PROCESSO Nº 027/2019**, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ESPECIAL:

21.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1°. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária N° 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6°, do Decreto Municipal N°9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerá facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

22.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N° 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar N° 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 05 de novembro de 2020.

Pablo Roberto Sena Gonçalves
Diretor Executivo
SAAE – Mariana/MG
(Contratante)

Cooperativa de Transportes Alternativo de Passageiros e Cargas De Minas Gerais – Cooper Ouro Minas
CNPJ: 21.160.322/001-78
(Contratada)

Giovanna Cristina Gonçalves
Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio
SAAE – Mariana/MG
(Gestor(a) Contratual)

Testemunhas:

Nome: Rubia Morais
CPF: 073.290.526-55

Nome:
CPF: 15.187.226-0

Folha 697

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento, situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000 – Prédio Administrativo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE/Mariana**, representada nesse ato pelo Sr. **Pablo Roberto Sena Gonçalves, Diretor Executivo**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº MG-13.571.191 e inscrito no CPF sob o Nº 073.642.776-76, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS** inscrita no CNPJ sob o Nº 21.160.322/001-78 com Sede na Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo – Itabirito/MG – CEP: 35450-000, tendo como representante legal o Sr. Ronaldo Adriano Gomes, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da cédula de Identidade Nº M 7.678.789 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 994.422.306-97, residente e domiciliado à Fazenda Esperança, Maracujá, Distrito de Ouro Preto/MG – CEP: 35400-000, através de seu procurador o Sr. Joaquim Cesário Cotta Filho Bras, maior, solteiro, motorista, portador da cédula e identidade Nº M 5.257.888, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 756.633.336-49, residente e domiciliado a Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo, Itabirito/MG – CEP: 35.450-000, **RESOLVEM**, firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, submetido ao procedimento: PREGÃO 017/2019 – PRC: 027/2019. **Homologado em 12 de setembro de 2019**, resolvem aditá-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto o ADITIVO de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do quantitativo de veículos inicial do contrato atualizado para o item 4 do contrato Nº 033/2020, conforme planilha abaixo:

Item	Cód.	Quant. de veículos Contratada	Und.	Quant. de veículos aditada	Quant. estimada contratada	Quant. Estimada aditada	Quant. Estimada aditada	Valor unitário	Valor do aditivo	Valor total com aditivo
4	2732	6	Horas	1	36.353	6.060,0451	42.413,0451	R$ 73,65	R$ 446.322,32	R$ 3.123.720,77

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO:

2.1 O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 446.322,32 (quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)** referente ao percentual de 16,67%

(dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) que equivale ao acréscimo de 1 veículo a partir de 01 de setembro de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1 As despesas de que trata o presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e dotações subseqüentes:
041001. 17. 122. 0027. 5. 005. 339039 - Ficha: 008

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:
4.1 O extrato do presente termo aditivo será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA ESPECIAL:
5.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerá facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:
6.1 Os casos omissos deste termo aditivo serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 01 de outubro de 2020.

Pablo Roberto Sena Gonçalves
Diretor Executivo
SAAE – Mariana/MG
(Contratante)

Cooperativa de Transportes Alternativo de Passageiros e Cargas De Minas Gerais – Cooper Ouro Minas
CNPJ: 21.160.322/001-78
(Contratada)

Giovanna Cristina Gonçalves
Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio
SAAE – Mariana/MG
(Gestor(a) Contratual)

Testemunhas:

Nome:
CPF: 055.272.376-02

Nome:
CPF: 133.959.946-17

SAAE MARIANA

001301

Folha 101

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o N° 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento, situado na Rua José Raimundo Figueiredo, N° 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE MARIANA**, representada nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camelo da Silva – Diretor Geral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade N° 7.004.270 e inscrito no CPF sob o N° 855.659.976-15, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS** inscrita no CNPJ sob o N° 21.160.322/001-78 com Sede na Rua Waldir Salvador de Oliveira, N° 82, Bairro São Geraldo – Itabirito/MG – CEP: 35450-000. Representada neste ato pelo Sr. Joaquim Cesário Cotta Filho Bras, maior, solteiro, motorista, portador da cédula e identidade N° M 5.257.888, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o N° 756.633.336-49, residente e domiciliado a Rua Waldir Salvador de Oliveira, N° 82, Bairro São Geraldo, Itabirito/MG – CEP: 35.450-000, **RESOLVEM,** firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal N° 8.666/93, Lei Federal N° 9.648/98 e alterações posteriores, **PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 – PRC: 027/2019. Homologado em 12 de setembro de 2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento visa prorrogar até 31/12/2021 o prazo de vigência do contrato original, contados a partir de **12 de setembro de 2021 e com encerramento em 31 de dezembro de 2021.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas de que trata o presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e dotações subseqüentes:

FICHA 04 – 17.122.0027.5006.339039-1108

2.2 O valor global estimativo do presente termo aditivo é de: R$ 1.338.277,94 (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), referente ao período de 12/09/2021 a 31/12/2021, observando à vigência dos respectivos créditos orçamentários no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

001302

Item	Cód.	Descrição dos veículos	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	2729	Caminhão toco na cor branca (semi-pesado), com caçamba basculante na cor branca, para transporte de carga, capacidade mínima da caçamba de 6,00 m³. Combustível: diesel. Potência mínima de 150 cv. Cor branca. Incluso manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Carpete e banco recobertos com material impermeável e de fácil higienização. Tempo máximo de fabricação: 8 (oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 500 km. (01 veículo).	MB/1318	Km	12.030,66	R$ 4,97	R$ 59.792,41
04	2732	Caminhão pipa, toco na cor branca (semi-pesado), com tanque metálico na cor branca para transporte de água potável, capacidade para 10.000 (dez mil) litros. Combustível: diesel. Potência mínima de 170 cv. Cor branca. Equipado com bomba de recalque, acoplada diretamente (por eixo) na caixa de transmissão, não permitindo o uso de correias. Capacidade para atingir, no mínimo, 20 metros de altura. Mangueira com diâmetro interno de 1 polegada e 50 metros de comprimento, revestida com malha emborrachada. Mangote com diâmetro compatível com a saída de descarga do caminhão e comprimento de 12 metros. Tanque com revestimento ou tratamento antioxidante e anticorrosivo na parte interna. Na parte externa deverá conter, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e dados de endereço e telefone para contato, conforme modelos fornecidos pela contratante. Incluso Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular, horímetro instalado e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Carpete e banco recobertos com material impermeável e de fácil higienização. Tempo máximo de fabricação: 8 (oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 100 horas. (07 veículos).	VW/17190	hora	14.137,27	R$ 73,65	R$ 1.041.209,93
05	2733	Caminhão pipa na cor Branca, com tanque metálico na cor branca, para transporte de água potável, capacidade para 20.000 (vinte mil) litros. Combustível: diesel. Potência mínima de 200 cv. Equipado com bomba de recalque, acoplada diretamente (por eixo) na caixa de transmissão, não permitindo o uso de correias. Capacidade para atingir, no mínimo, 20 metros de altura. Mangueira com diâmetro interno de 1 polegada e 50 metros de comprimento, revestida com malha emborrachada. Mangote com diâmetro compatível com a saída de descarga do caminhão e comprimento de 12 metros. Tanque com revestimento ou tratamento antioxidante e anticorrosivo na parte interna. Na parte externa deverá conter, de maneira visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e dados de endereço e telefone para contato, conforme modelos fornecidos pelo SAAE Mariana. Incluso Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular, horímetro instalado e	MB/2423	hora	2.055,33	R$ 109,80	R$ 225.675,60

001303

Folha 1263

		demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Carpete e banco recobertos com material impermeável e de fácil higienização. Tempo máximo de fabricação: 8 (oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 100 horas. (01 veículo).					
10	2738	Motocicleta, tipo trail mínimo 150 CC. Monocilíndrico 4 Tempos, arrefecido a ar. Transmissão: mínimo 5 velocidades. Sistema de Partida: Elétrica. Sistema alimentação: Injeção Eletrônica, Combustível: Gasolina e/ou Etanol. Ignição: Eletrônica. Bateria: 12V-4Ah. Tanque de combustível: mínimo 12,0 litros. Suspensão dianteira/curso: Garfo telescópico/180. Suspensão traseira/curso: Mono mínimo 150 mm. Incluso Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Kit ferramentas, protetor de pernas (mata cachorro) antena tipo corta pipa. Tempo máximo de fabricação: 2 (dois) anos. Cor: branca. (03 motocicletas).	Honda XRE	Mês	4	R$ 1.400,00	R$ 5.600,00
11	2739	Motocicleta, tipo city mínimo 160 CC. Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar. Transmissão: mínimo 5 velocidades. Sistema de Partida: Elétrica. Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, Combustível: Gasolina e/ou Etanol. Ignição: Eletrônica. Bateria: 12 v-4 Ah. Tanque de Combustível: mínimo 16,1 litros. Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ mínimo 120 mm. Suspensão Traseira/Curso: Dois amorteccdores/ mínimo 90 mm. Incluso Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Kit ferramentas, protetor de pernas (mata cachorro) antena tipo corta pipa. Tempo máximo de fabricação: 2 (dois) anos. Cor: branca. Veículo sem condutor e sem fornecimento de combustível. Quilometragem livre. (03 motocicletas).	Honda Titan	Mês	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
Valor total: R$ 1.338.277,94 (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O extrato do presente termo aditivo será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato Original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

5.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1°. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária Nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerá facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

SAAE MARIANA

Folha 1254

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

6.1 Os casos omissos deste termo aditivo serão regidos pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste termo em renúncia a qualquer outro.

Devidamente ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o fazem para produza os devidos fins jurídicos e efeitos legais.

Mariana, 10 de setembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva
Diretor Geral
SAAE MARIANA
(Contratante)

COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS
CNPJ: 21.160.322/001-78
(Contratada)

Diego Brenner Mendes
Chefe de Departamento de Frotas e Patrimônio
SAAE MARIANA
(Gestor)

Testemunhas:

Nome: José Roberto do Vallo Varon
CPF: 421.479.806-68

Nome: GRAZIELLI MARIA MELO
CPF: 045.802.256-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: Isenta, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000 – Prédio Administrativo do SAAE MARIANA, representada nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camelo da Silva – Diretor Geral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº 7.004.270 e inscrito no CPF sob o Nº 855.659.976-15, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS inscrita no CNPJ sob o Nº 21.160.322/001-78 com Sede na Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo – Itabirito/MG – CEP: 35450-000, tendo como representante legal o Sr. Joaquim Cesário Cotta Filho Bras, maior, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade Nº M 5.257.888, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 756.633.336-49, residente e domiciliado a Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo, Itabirito/MG – CEP: 35.450-000, RESOLVEM, firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 9.648/98 e alterações posteriores, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – PRC: 027/2019. Homologado em 12 de setembro de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Endereço
Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059
31 3558-3060
www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, com início em **05 de novembro de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021.** Mantem-se os mesmos valores do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas de que trata o presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.122.0027.5005.339039 – 1108 – Ficha: 04

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO:

3.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o(a) Sr.(a) Diego Brenner Mendes - Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio, proceder à gestão e a fiscalização do presente termo aditivo, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

4.1 O extrato do presente termo aditivo será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do processo licitatório, que por este instrumento não foram modificadas.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

6.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1°. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária n° 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6°, do Decreto Municipal n°9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

Endereço
Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059
31 3558-3060
www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

7.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 04 de novembro de 2021.

Ronaldo da Silva Camelo
Diretor Geral
SAAE - MARIANA
(CONTRATANTE)

COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS. CNPJ: 21.160.322/001-78
(CONTRATADA)

Diego Brenner Mendes
Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Roziane Ap. Pedroza
Nome:
CPF: 160243696 88

Claudia da Silva Adriano
Nome:
CPF: 118203886 70

Endereço
Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059
31 3558-3060
www.saaemariana.mg.gov.br

CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o N° 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento, situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000 – Prédio Administrativo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE/Mariana**, representada nesse ato pelo Sr. **Alexsandro Pinto Gonçalves – Diretor Geral Interino,** brasileiro, casado, Gestor em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade N° MG-13.834.373 e inscrito no CPF sob o Nº 065.588.506-48, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS** inscrita no CNPJ sob o N° 21.160.322/001-78 com Sede na Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo – Itabirito/MG – CEP: 35450-000, tendo como representante legal o Sr. Ronaldo Adriano Gomes, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da cédula de Identidade N° M 7.678.789 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 994.422.306-97, residente e domiciliado à Fazenda Esperança, Maracujá, Distrito de Ouro Preto/MG – CEP: 35400-000, através de seu procurador o Sr. Joaquim Cesário Cotta Filho Bras, maior, solteiro, motorista, portador da cédula e identidade Nº M 5.257.888, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 756.633.336-49, residente e domiciliado a Rua Waldir Salvador de Oliveira, Nº 82, Bairro São Geraldo, Itabirito/MG – CEP: 35.450-000, **RESOLVEM,** firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 9.648/98 e alterações posteriores, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – PRC: 027/2019. Homologado em 12 de setembro de 2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG,** conforme o descrito em Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VALIDADE E VIGÊNCIA:

2.1 O presente contrato **vigorará de 12 de setembro de 2020 a 12 de setembro de 2021**, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Cód.	Descrição dos veículos	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	2729	Caminhão toco na cor branca (semi-pesado), com caçamba basculante na cor branca, para transporte de carga, capacidade mínima da caçamba de 6,00 m³. Combustível: diesel.	MB/1318	Km	36.092	RS 4,97	RS 179.377,24

		Potência mínima de 150 cv. Cor branca. Incluso manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Carpete e banco recobertos com material impermeável e de fácil higienização. Tempo máximo de fabricação: 8 (oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 500 km. (01 veículo).					
04	2732	Caminhão pipa, toco na cor branca (semi-pesado), com tanque metálico na cor branca para transporte de água potável, capacidade para 10.000 (dez mil) litros. Combustível: diesel. Potência mínima de 170 cv. Cor branca. Equipado com bomba de recalque, acoplada diretamente (por eixo) na caixa de transmissão, não permitindo o uso de correias. Capacidade para atingir, no mínimo, 20 metros de altura. Mangueira com diâmetro interno de 1 polegada e 50 metros de comprimento, revestida com malha emborrachada. Mangote com diâmetro compatível com a saída de descarga do caminhão e comprimento de 12 metros. Tanque com revestimento ou tratamento antioxidante e anticorrosivo na parte interna. Na parte externa deverá conter, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e dados de endereço e telefone para contato, conforme modelos fornecidos pela contratante. Incluso Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular, horímetro instalado e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Carpete e banco recobertos com material impermeável e de fácil higienização. Tempo máximo de fabricação: 8 (oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 100 horas. (06 veículos).	VW/17190	hora	36.353	R$ 73,65	R$ 2.677.398,45
05	2733	Caminhão pipa na cor Branca, com tanque metálico na cor branca, para transporte de água potável, capacidade para 20.000 (vinte mil) litros. Combustível: diesel. Potência mínima de 200 cv. Equipado com bomba de recalque, acoplada diretamente (por eixo) na caixa de transmissão, não permitindo o uso de correias. Capacidade para atingir, no mínimo, 20 metros de altura. Mangueira com diâmetro interno de 1 polegada e 50 metros de comprimento, revestida com malha emborrachada. Mangote com diâmetro compatível com a saída de descarga do caminhão e comprimento de 12 metros. Tanque com revestimento ou tratamento antioxidante e anticorrosivo na parte interna. Na parte externa deverá conter, de maneira visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e dados de endereço e telefone para contato, conforme modelos fornecidos pelo SAAE Mariana. Incluso Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular, horímetro instalado e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Carpete e banco recobertos com material impermeável e de fácil higienização. Tempo máximo de fabricação: 8 (oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 100 horas. (01 veículo).	MB/2423	hora	6.166	R$ 109,80	R$ 677.026,80
10	2738	Motocicleta, tipo trail mínimo 150 CC. Monocilíndrico 4 Tempos, arrefecido a ar. Transmissão: mínimo 5 velocidades. Sistema de Partida: Elétrica. Sistema alimentação:	Honda XRE	Mês	12	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00

		Injeção Eletrônica, Combustível: Gasolina e/ou Etanol. Ignição: Eletrônica. Bateria: 12V-4Ah. Tanque de combustível: mínimo 12,0 litros. Suspensão dianteira/curso: Garfo telescópico/180. Suspensão traseira/curso: Mono mínimo 150 mm. Incluso Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Kit ferramentas, protetor de pernas (mata cachorro) antena tipo corta pipa. Tempo máximo de fabricação: 2 (dois) anos. Cor: branca. (03 motocicletas).					
11	2739	Motocicleta, tipo city mínimo 160 CC. Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar. Transmissão: mínimo 5 velocidades. Sistema de Partida: Elétrica. Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, Combustível: Gasolina e/ou Etanol. Ignição: Eletrônica, Bateria: 12 v-4 Ah, Tanque de Combustível: mínimo 16.1 litros. Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ mínimo 120 mm. Suspensão Traseira/Curso: Dois amortecedores/ mínimo 90 mm. Incluso Manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Kit ferramentas, protetor de pernas (mata cachorro) antena tipo corta pipa. Tempo máximo de fabricação: 2 (dois) anos. Cor: branca. Veículo sem condutor e sem fornecimento de combustível. Quilometragem livre. (03 motocicletas).	Honda Titan	Mês	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Valor total: R$ 3.568.602,49 (três milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos).							

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato é de: **R$ 3.568.602,49 (três milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos).**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.1 Os veículos, quando solicitados, deverão ser apresentados e entregues na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 –São Cristóvão – Mariana/MG.

5.2 O prazo para entrega dos veículos é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço – OS. O horário de entrega é de 7h ás11h e de 12h as 16h. Podendo ser acordado em eventuais situações com a Licitante, onde a mesma deverá informar a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstancias que possam atrasar ou impedir a entrega dos veículos sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 São responsabilidades:

I- DA CONTRATADA:

a. Executar os serviços e cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato com a diligência devida, eficiência, economia e com padrões reconhecidos pelas organizações profissionais;

b. Atender todos os quesitos do Termo de Referência;

c. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e tributários ao objeto do contrato ou daqueles que trabalhem para a consecução deste.

II- DA CONTRATANTE:

a. Fornecer todos os documentos necessários que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a **CONTRATADA** realize os serviços de forma adequada;

b. Efetuar todos os pagamentos previstos desde que a **CONTRATADA** esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal Nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano;

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta;

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Geral, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana;

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subseqüentes:

041001. 17. 122. 0027. 5. 005. 339039 - Ficha: 008

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a **apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias (Art. 40, Inciso XIV, Alinea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;**

9.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;

9.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não

cabendo correção do valor pactuado;

9.5 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 9.4, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1° do Código Tributário Nacional;

9.6 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade fiscal, referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Todos os veículos deverão obedecer às especificações do Item 3 do Termo de Referência;

10.2 Os veículos deverão ser conduzidos apenas por motoristas devidamente habilitados, vestindo uniformes padronizados, calçados de segurança e veículos identificados com a inscrição "A serviço do SAAE Mariana" nas portas laterais e "Como estou dirigindo" na tampa traseira, conforme ANEXO I do Termo de Referência. Confecção e custos a cargo da Contratada;

10.3 Os veículos deverão possuir sinalização seguindo parâmetros e dimensões estabelecidas pelo setor de transporte, junto ao setor de comunicação e de segurança do trabalho, após a contratação, além das normas estabelecidas nos demais itens;

10.4 Autorizar ao SAAE MARIANA, proceder com a instalação de equipamentos julgados necessários à realização de suas atividades nos veículos locados, desde que devidamente permitidos pelo CTB;

10.5 Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos eventualmente instalados nos veículos, conforme previsto no item anterior. O custo das avarias e danos causados quando os carros estiverem em posse da locadora, deverão ser ressarcidos pela mesma;

10.6 Qualquer alteração e/ou adaptação das características originais do veículo deverão estar em conformidade o CTB e aprovação da Autoridade de Trânsito competente. Confecção e custos a cargo da Contratada;

10.7 É proibido o transporte simultâneo de passageiros com ferramentas e/ou material, sem que haja uma separação física específica e adequada que atenda as normas de segurança. Confecção e custos a cargo da Contratada;

10.8 A Contratada deverá responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados ao SAAE MARIANA, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços que forem objeto deste contrato, quando causados por condutores da Contratada;

10.9 É responsabilidade da Contratada preencher, semanalmente, o formulário de inspeção de veículos, devidamente assinado e datado conforme modelo fornecido pela contratante, para posterior vistoria do setor de segurança do trabalho;

10.10 O condutor do veículo a serviço do SAAE fica expressamente proibido de conduzir pessoas estranhas ao quadro de funcionários ou empregados que não estejam a serviço da autarquia;

10.11 Para ter acesso às áreas de atuação do SAAE, o veículo deverá estar devidamente cadastrado e vistoriado pelo setor de Segurança e pelo Chefe de Transporte do SAAE Mariana;

10.12 Nas vistorias feitas pela Segurança do Trabalho e pelo Chefe de transporte serão exigidas todas as condições de trafegabilidade dos veículos automotores de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

10.13 Qualquer irregularidade apresentada pelo veículo que comprometa a segurança levará a suspensão automática da "Autorização de Tráfego" ou a não concessão da mesma sendo providenciada a retirada do veículo da área até que seja reparado a irregularidade;

10.14 A Segurança do Trabalho do SAAE poderá credenciar instrutores para o treinamento de DIREÇÃO DEFENSIVA ou outros específicos na condução de veículos automotores por meio de treinamento do setor de segurança do trabalho ou outra instituição habilitada;

10.15 É obrigatório o estacionamento dos veículos de ré em todas as áreas de estacionamento, devendo possuir sirene de ré instalada;
10.16 A execução do projeto e manutenção da sinalização de trânsito (horizontal e vertical) é de responsabilidade da Área de manutenção Civil, com assessoria da Segurança do Trabalho;
10.17 Os veículos, modelo Caminhão Pipa para transporte de água potável deverão cumprir, além das normas do CTB, as normas da vigilância Sanitária. E deve estar provido com dois cones de sinalização com altura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), além de dois calços de madeira ou de metal para calçar as rodas traseiras nos aclives e declives;
10.18 Demais veículos de grande porte deverão estar providos com no mínimo dois cones de sinalização com altura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), além de dois calços de madeira ou de metal para calçar as rodas traseiras nos aclives e declives;
10.19 Os veículos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo ser acionados a qualquer momento, em caráter emergencial;
10.20 Os deverão ser entregues já adesivados com a logomarca do SAAE e demais inscrições especificadas no Termo de Referência e seus anexos, seguindo parâmetros e dimensões estabelecidas pelo setor de transporte, junto ao setor de comunicação e de segurança do trabalho, após a contratação;
10.21 Nos casos de indisponibilidade dos veículos, por motivo de defeito ou irreguladades (mesmo de documentação), e em casos de eventual movimentação para manutenção/revisão, o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro com as mesmas características técnicas previstas no Termo de Referência, edital e seus anexos;
10.22 Deverá a Contratada, autorizar ao SAAE MARIANA, proceder com a instalação de equipamentos julgados necessários à realização de suas atividades, nos equipamentos locados, desde que devidamente permitidos pelo CTB;
10.23 Caberão também à Contratada, responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos eventualmente instalados nos veículos, conforme previsto no item anterior. O custo das avarias e danos causados quando os carros estiverem em posse da locadora, deverão ser ressarcidos pela mesma;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE DE PESSOAS:

11.1 Os veículos destinados ao transporte de pessoas do SAAE Mariana e as suas empresas prestadoras de serviços deverão observar, rigorosamente, todas as normas relativas à circulação de automotores prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
11.2 É proibido transportar pessoas na carroceria de veículos;
11.3 A lotação do transporte de pessoas será de acordo com o previsto na documentação do veículo;
11.4 O uso de cinto de segurança é obrigatório nas vias urbanas por todos os passageiros, inclusive nos bancos traseiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

12.1 No transporte de materiais devem ser observados os seguintes itens: distribuição, amarração e organização da carga de acordo com o volume, peso e altura, dentro dos parâmetros específicos do tipo de carga e veículo;
12.2 Limitações indicadas por placas de sinalização (peso, altura e largura); distribuição e organização da carga; fixação de bandeiras vermelhas ou fita zebrada no extremo da carga que ultrapassar as dimensões da carroceria; cobertura de carga à granel (areia, terra, brita, etc.);

12.3 Para o transporte de materiais e equipamentos com excesso lateral nas rodovias e vias urbanas, comunicar ao DEMUTRAN ou outra autoridade responsável e solicitar procedimentos de batedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1 Sem prejuízo das disposições em Lei constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações do setor requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

b) emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços prestados anteriormente à emissão da Nota;

c) substituir, às suas expensas, os veículos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;

d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

f) responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

g) assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

h) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

j) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

k) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

l) executar a entrega e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

n) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em processo originado deste Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

o) prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;
p) demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:
a) credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;
b) Através do Gestor Contratual, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.
c) aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva prestação de serviço (s) ao SAAE.
d) acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:
14.1 O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
15.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1 As sanções estão regidas pela Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

16.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e em Edital.

Parágrafo primeiro – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo terceiro – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital.

Parágrafo quarto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sexto – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sétimo – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita em edital.

Parágrafo oitavo – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo nono – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.
Parágrafo décimo – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.
Parágrafo décimo primeiro – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.
Parágrafo décimo quarto – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.
Parágrafo décimo quinto – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.
17.2 A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:
I - Parecer Contábil;
II - Planilha de Custos;
III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.
17.3 Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.
17.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.
17.5 – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO:

18.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio da gestora a **Sra. Giovanna Cristina Gonçalves – Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio,** proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", e no Site do Cisab Zona da Mata por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – PROCESSO Nº 027/2019**, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ESPECIAL:

21.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária Nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal Nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerá facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

22.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar Nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 01 de setembro de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves
Diretor Geral Interino
SAAE – Mariana/MG
(Contratante)

Cooperativa de Transportes Alternativo de Passageiros e Cargas De Minas Gerais – Cooper Ouro Minas
CNPJ: 21.160.322/001-78
(Contratada)

Giovanna Cristina Gonçalves
Chefe do Departamento de Frotas e Patrimônio
SAAE – Mariana/MG
(Gestor(a) Contratual)

Testemunhas:

Nome: Adão do Carmo Rocha
CPF: 073.887.866-70

Nome: Leandra moreira
CPF: 100.736.916.50